



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Conselho de Administração**

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 612ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede social da CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, na Capital do Estado de São Paulo, realizou-se a seiscentésima décima segunda reunião do Conselho de Administração da CETESB. Abertos os trabalhos sob a presidência do conselheiro JÔNATAS Souza da Trindade, na forma do disposto no art. 13 do Estatuto Social da CETESB e secretariada por mim, Valdecir Sarroche da Silva, com a participação dos conselheiros THOMAZ Miazaki de Toledo, ROSE MIRIAN Hofmann (de forma remota), MARISA Maia de Barros, KELLY Lopes Lemes (de forma remota), JOSÉ PAULO Neves (de forma remota), RODRIGO Levkovicz, SIMONE Patrícia da Silva e dos conselheiros independentes JOÃO RICARDO Pereira da Costa, CLÁUDIO Carvalho de Lima e LUIZ ANTÔNIO Ferraro Júnior (de forma remota). Como convidados, Adriano Rafael Arrepia de Queiroz, Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental; Liv Nakashima Costa, diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade; Marcio Negrão Marolla, gerente do Departamento Econômico-Financeiro; e Thales Andrés Carra, gerente do Departamento de Pessoal e Cultura. Antes de iniciar a reunião os conselheiros saudaram a senhora Kelly pelo seu retorno após decorrido o período de seu afastamento para recuperação de sua saúde. Na sequência, conforme a Ordem do dia, passou-se ao **item 1 da pauta – Aprovação da Ata da 611ª Reunião do Conselho de Administração – RCA**. Dispensada a leitura, uma vez que os membros receberam a minuta previamente, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. A seguir, passou-se ao **item 2 - Relato dos trabalhos do Comitê de Auditoria Estatutário da CETESB pelo Coordenador**. O senhor João Ricardo comentou brevemente os assuntos analisados na 142ª reunião do Comitê de Auditoria - CoAud, realizada em 24/02/2025, os quais foram discutidos junto às equipes dos departamentos Econômico-Financeiro (AF), em conjunto com os auditores independentes; Jurídico (PJ) e Auditoria Interna (PA), sendo: **i)** no âmbito do AF: acompanhamento sobre a contratação da nova auditoria externa para 2025 e fechamento das Demonstrações Financeiras – DFs 2024; **ii)** no âmbito do PJ: atualização sobre as contingências e acompanhamento dos procedimentos do Ministério Público; **iii)** no âmbito do PA: acompanhamento das atividades e relatórios do departamento, incluindo as manifestações das unidades auditadas. Quanto ao primeiro (i), destacou que o processo de licitação foi concluído tendo como vencedora a empresa Audlink, a qual deverá proceder a revisão das DFs a partir do 1º trimestre/2025 uma vez que o contrato se encontra em fase de assinatura e, que em relação às DFs de 2024, segundo os auditores independentes, os trabalhos estão próximos de serem concluídos, salientando que o CoAud procederá a revisão prévia das mesmas na próxima reunião agendada para 12/03, em conjunto com o Conselho Fiscal, para posterior deliberação pelo Conselho de Administração na reunião de 14/03. Quanto ao segundo (ii),

informou que não há novidades/mudança de situação em relação às questões que haviam sido anteriormente reportadas pela gerência jurídica, estando, portanto, sob controle. Quanto ao terceiro (iii), destacou que o propósito é monitorar periodicamente o andamento dos trabalhos realizados pela auditoria interna, os quais foram apresentados e detalhados pela gerência do departamento que também cientificou os membros do CoAud em relação à situação/análise de um protocolo de denúncia (nº 2067) relativo à emissão irregular de autos de inspeção, o qual está em andamento para complementação de apuração. Nesse sentido, chamou a atenção para alguns aspectos reportados na condução do caso e sobre o longo período decorrido desde o início da apuração, bem como a recomendação do CoAud ao PA para afastamento imediato dos envolvidos até a conclusão do processo, salientando que é importante a definição de um protocolo/procedimento padrão nesse sentido. Os senhores Rodrigo, José Paulo e Cláudio teceram breves considerações sobre a questão e concordaram em relação às observações do senhor João Ricardo. O senhor Thomaz ponderou que não cabe discussão e deliberação do Conselho de Administração neste caso uma vez que ele ainda está sendo apurado pela Auditoria Interna com acompanhamento da Diretoria. A seguir, passou-se ao **item 3 – Deliberação sobre alteração no Estatuto Social (artigo 8º)** em face da edição do Decreto Estadual nº 69.001, de 23 de outubro de 2024. O senhor Marcio informou que a alteração proposta no Estatuto Social, objeto da Decisão de Diretoria nº 007/2025/P, de 21/02/2025, versa sobre a composição do Conselho de Administração, conforme disposto no artigo 8º, especificamente em relação ao mínimo de membros que passou de 3 para 7, a qual teve manifestação favorável do Departamento Jurídico (Parecer nº 0116-2025-PJI), sendo necessária a fim de adequá-lo em conformidade ao disposto no referido Decreto e em atendimento ao Ofício Circular CODEC nº 011/2024 de 24/10/2024 que propõe pautar o tema para a Assembleia Geral de 24/04/2025. Nesse sentido, destacou a alteração/nova redação do artigo 8º na forma apresentada a seguir: **De:** "ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas."; **Para:** "ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.". Após as considerações, colocada a matéria, em votação pelo senhor Jônatas, em atendimento aos termos do inciso XXIII do artigo 14 do Estatuto Social da CETESB, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, bem como o encaminhamento ao CODEC com a respectiva documentação (Estatuto Social vigente, Estatuto Social proposto e comparativo entre as versões), conforme referida no Ofício Circular CODEC nº 011/2024, o qual foi cientificado aos membros na 607ª RCA de 26/11/2024, a fim de submetê-la à apreciação/deliberação na próxima Assembleia Geral a ser realizada em 24/04/2025. A seguir, passou-se ao **item 4 - Apresentação sobre o impacto das adesões no Programa de Desligamento Incentivado - PDI e das demissões consensuais na folha de pagamento.** O senhor Marcio, acompanhado da senhora Liv e do senhor Thales, em atendimento à solicitação da senhora Marisa na reunião anterior, apresentou um quadro analítico do impacto do custo financeiro do PDI nas receitas da Companhia. Inicialmente, informou que 260 colaboradores manifestaram interesse na adesão ao PDI, sendo que, desse total, 126 foram contemplados de acordo com os critérios do Programa. Na sequência, destacou a distribuição (quantitativo e percentual) de acordo com as características/perfil do grupo de 126 empregados contemplados, considerados por "faixa etária", "tempo de casa", "faixa salarial", "Diretoria" e "cargo", sendo: **a) por faixa etária:** 68 a 72 anos – 74 (59%); 73 a 76 anos – 32 (25%); 77 a 80 anos – 9 (7%); 81 a 84 anos – 7 (6%); 85 a 88 anos – 4 (3%); **b) por tempo de casa (anos):** 19 a 36 - 22 (17%); 37 a 42 – 22 (17%); 43 a 48 - 67 (53%); 49 a 52 – 15 (12%); **c) por faixa salarial (R\$):** 2.600,00 a 8.500,00 – 28 (22%); 8.500,01 a 15.500,00 – 46 (37%); 15.500,01 a 22.500,00 – 35 (28%); 22.500,01 a 29.500,00 – 15 (12%); e 29.500,01 a 33.154,75 – 2 (2%), correspondendo a uma média salarial de R\$ 14.115,66; **d) por Diretoria:** Presidência "P" – 13 (10%); Gestão Corporativa e Sustentabilidade

“A” – 28 (22%); Controle e Licenciamento Ambiental “C” – 57 (45%); Avaliação e Impacto Ambiental “I” – 6 (5%); Qualidade Ambiental “E” – 22 (17%); **e) por cargo:** auxiliar escritório/serviços – 19 (15%); técnico administrativo/ambiental/tecnólogo – 41 (33%); analista administrativo/ambiental/auditor – 20 (16%); engenheiro/arquiteto – 31 (25%); químico/biólogo/geólogo – 10 (8%); gerente/assistente executivo/assessor – 5 (4%). Entre outros aspectos e indicadores, ressaltou: **i)** que as médias obtidas por faixa etária, tempo de casa e faixa salarial são respectivamente: 73 anos, 43 anos e R\$ 14.115.66; **ii)** que o custo total do PDI foi de R\$ 47,5 milhões (MM), com a seguinte distribuição: multa de FGTS – R\$ 24,4 MM (51%); Benefício Saúde – R\$ 15,1 MM (32%); Aviso Prévio – R\$ 2,7 MM (6%); e demais verbas rescisórias (como férias, horas extras) – R\$ 5,3 MM (11%); **iii)** que o período calculado de amortização do investimento corresponde a 16 meses, dentro da estimativa do CODEC que é de 18 meses, considerando dois subgrupos de empregados: 82 que foram desligados a partir de novembro/2024 (início: dezembro/24 e término: março/26) equivalente a um custo rescisório de R\$ 31,8 MM - média de R\$ 387,8 mil por empregado; e 44 que foram desligados a partir de novembro/2024 (início: janeiro/25 e término: abril/26) equivalente a um custo rescisório de R\$ 17,7 MM - média de R\$ 403,3 mil por empregado. Destacou que a média salarial de R\$ 14,1 mil apurada dos colaboradores contemplados ao Programa impactará em redução das despesas com a folha comparativamente à média salarial inferior dos empregados admitidos pelo concurso público (em torno de R\$ 8,5 mil - nível superior) e que houve maior adesão dos cargos de nível médio (48%) em comparação aos de nível superior. O senhor Rodrigo observou que a maior concentração ao PDI dos cargos operacionais, favorece a Companhia no sentido de preservar a inteligência em cargos de posições estratégicas. O senhor Cláudio questionou se haverá nova chamada em relação aos aprovados no concurso, ao que o senhor Thomaz informou que sim. A senhora Marisa questionou em relação a três aspectos: a) se no grupo dos contemplados havia colaboradores que detinham benefícios incorporados ao salário, ao que o senhor Thomaz e a senhora Liv informaram que sim; b) qual o índice de empregados já aposentados que continuam em atividade na Companhia, ao que o senhor Marcio informou que o último levantamento há três anos, indicou um percentual em torno de 60%; c) se houve a classificação em relação aos adicionais de periculosidade e insalubridade, ao que a senhora Liv informou que este é um fator mais complexo. O senhor João Ricardo questionou se o pagamento de verbas rescisórias foi efetivado totalmente em 2024, ao que o senhor Thales e a senhora Liv informaram que para 2025 haverá um saldo residual, especialmente decorrente de banco de horas, de colaboradores que optaram pelo desligamento ao final do ano. A seguir, passou-se ao **item 5 - Apresentação sobre o contexto da revisão dos custos de licenças.**

O senhor Adriano informou que o objetivo é tecer uma avaliação sobre o Decreto Estadual nº 69.120 de 09/12/2024 que alterou o Decreto nº 8.468/1976, considerado o/a principal norteador/referência para as atividades de licenciamento da CETESB, com o propósito de permitir mais ferramentas que permitam melhorar o desempenho e eficiência do licenciamento. Na sequência, discorreu sobre os seguintes principais aspectos/alterações relativos ao contexto do Decreto nº 69.120, sendo: **I) Desburocratização da ação Estatal** – no âmbito da CETESB, a atual gestão vem atuando fortemente na busca pela redução do estoque de pedidos de Licença, em linha ao disposto no referido decreto para um melhor desempenho da Companhia, considerando a preocupação do Governo em melhorar o atendimento à sociedade paulista garantindo maior celeridade e previsibilidade dos prazos; **II) Introdução de novas modalidades de licença:** a) Licença Ambiental por Adesão e Compromisso Unificada (LAC Unificada) : atesta a viabilidade da localização e autoriza a instalação e operação de atividade ou empreendimento que observe as condições previstas no Decreto, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor com os requisitos preestabelecidos pela CETESB; b) Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Renovação (LAC LOR): autoriza a continuidade de operação de atividade ou empreendimento que observe as condições previstas no Decreto, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor com os requisitos preestabelecidos pela CETESB, ainda que a licença anterior tenha sido emitida por modalidade diversa; **III) Autonomia para a CETESB definir, de forma customizada, atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento** - O artigo 57-A estabelece que a CETESB definirá

os critérios de exigibilidade do licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades definidos no artigo 57, levando em consideração sua natureza, os riscos ambientais, critérios de porte, potencial poluidor e outras características do empreendimento ou atividade; **IV) Alteração do Prazo de validade da Licença de Operação** – De: até 5 anos (I – 2 anos: W= 4; 4,5 e 5; II – 3 anos: W = 3 e 3,5; III – 4 anos: W = 2 e 2,5; IV – 5 anos: W = 1 e 1,5); Para: de no mínimo 4 anos e no máximo de 10 anos: (I – 4 anos: W= 4,5 e 5; II – 5 anos: W = 3,5 e 4; III – 6 anos: W = 3; IV – 7 anos: W= 2 e 2,5; 8 anos: W = 1 e 1,5), salientando que o grau de 1 a 5 de “W” condiz ao fator poluidor para a atividade. Entre os comentários/observações do senhor Adriano em relação a cada um dos itens, destaca-se: quanto ao item I – a demonstração do histórico nos últimos cinco anos quanto à redução dos pedidos de Licenças (SD’s) sob análise (estoque), sendo: 2020 – 6.803; 2021 – 8.352; 2022 – 8.909; 2023 – 6.906; 2024 – 5.454, ressaltando que a redução do pico verificado em 2022 a partir dos dois últimos anos ocorreu principalmente em razão de novos procedimentos e a intensificação dos esforços das equipes, mesmo sem contar com os colaboradores recém ingressos do concurso; quanto ao item II - que o principal benefício da LAC Unificada é reunir as três fases do licenciamento (Prévia - LP, Instalação - LI e Operação - LO) em um só documento e que ambas as modalidades visam o compartilhamento das responsabilidades do licenciamento, como por exemplo, a outros profissionais habilitados em empresas de consultoria; quanto ao item III - que o governo estadual acenou para uma ação de que algumas atividades econômicas (CNAEs - Classificação Nacional de Atividades Econômicas) associado ao porte da indústria (< 2.500 m² de área construída), não seriam exigíveis ao licenciamento, remetendo a uma ação pela CETESB, por meio da Diretoria Colegiada, quanto à definição de procedimentos mais apropriados para a realização de licenciamentos, incluindo a definição de um rol de CNAEs que estejam sujeitos a essa condição, salientando que a maior parte dessas atividades já integram o sistema de Via Rápida Ambiental - VRA, e nessa linha, destacando entre outras vantagens, além da autonomia, a possibilidade da Companhia concentrar maior foco/esforço de suas ações ao licenciamento e fiscalização das atividades de maior potencial poluidor e/ou de impacto, gerando maior eficiência em sua atuação; quanto ao item IV - que diz respeito a um alinhamento em conformidade à previsão legal que existe na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, salientando que a partir dessa mudança, haverá uma periodicidade reduzida para o procedimento de renovação e a CETESB trabalhará com mecanismos de maior controle no acompanhamento destas renovações. Na sequência, demonstrou a previsão dos impactos das referidas alterações na arrecadação da CETESB, a partir da publicação do Decreto em dezembro/2024, sendo: **i) associado à ampliação do prazo de vigência das Licenças de Operação**, considerando o período de agosto/2026 até agosto/2029, uma vez que o pedido de renovação deve ocorrer 4 meses antes do vencimento, e a base de R\$ 730 mil: 2026 – R\$ 30 mil (4%); 2027 – R\$ 115,5 mil (16%); 2028 – R\$ 195,4 mil (27%); 2029 – R\$ 113,13 mil (15%) - ressaltando que após completado o ciclo (4 anos) o processo de arrecadação se estabilizará; **ii) relativo à revisão das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental** - com a inexigibilidade de licenciamento ambiental de cerca de 270 CNAEs de indústrias com área construída de até 2.500 m², há a expectativa de redução pouco expressiva em termos de arrecadação associado ao preço de análise do licenciamento ambiental, pois: **a)** 190 das 270 CNAEs são licenciadas nos 89 municípios que efetuam o licenciamento, sendo que cerca de 59% (160) são licenciadas por meio do VRA – modalidade sem custo; **b)** em face do porte físico dessas indústrias a maior parte são enquadradas como Micro Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para as quais há previsão legal de um desconto de 85% no valor das licenças. Na sequência, discorreu sobre as seguintes ações em curso e prazos estimados de conclusão visando a sustentabilidade financeira da Companhia, especialmente quanto à revisão dos preços de análise: **a)** criação do Grupo de Trabalho (GT CETESB) para atuar nesta questão, que envolvem basicamente os licenciamentos de baixo impacto (Diretoria C) incluindo as áreas/atividades de apoio às demais Diretorias e laboratórios, o qual está sob coordenação da senhora Liv, salientando que a base de cálculo para formação de preço considera os custos a partir do quantitativo de horas-homem relativo às etapas que integram os serviços de emissão de licença - junho/2025; e **b)** edição da revisão do Decreto nº 8.468/1976 –

dezembro/2025. A senhora Liv, corroborou que os trabalhos do GT envolvem a precificação por tipos de licença a partir do dimensionamento das horas gastas pelos técnicos em cada tipologia (como: usinas de cana, postos de combustível, loteamentos, cosméticos, entre outras), visando a proposição de fórmulas para identificar se o resultado/preço está coerente ao praticado. Acrescentou que a ideia é reavaliar os critérios da fórmula atual e substituir o fator de complexidade “W”, associado ao potencial poluidor da atividade, de forma a gerar maior clareza e transparência a partir da especificação/detalhamento dos principais aspectos e componentes que influenciam na atividade/tipologia. Durante a apresentação os conselheiros teceram outros questionamentos e considerações. O senhor Jônatas questionou se é possível compensar a queda de arrecadação dos pedidos de renovação a partir da redução das licenças pendentes (estoque). O senhor Thomaz informou que não uma vez que a cobrança dos pedidos de renovação ocorre antecipadamente na entrada da solicitação (SD), e ponderou que o principal aspecto a ser considerado em relação ao Decreto 69.120 diz respeito à revisão da forma de cobrança das licenças, salientando que as metodologias/critérios de cálculo para formação de preços definidas anteriormente incorreram em judicialização pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, conforme mencionado em reuniões anteriores, e que o trabalho conduzido pelo GT está em linha ao previsto pela Lei Complementar 140 que estabelece que os custos devem ser proporcionais ao serviço do órgão licenciador. A senhora Marisa questionou se foram realizadas pesquisas junto a outras instituições relativas à revisão dos preços de análise de licenças, ao que a senhora Liv respondeu afirmativamente, citando como exemplo reuniões em que participou com a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA do Paraná e Santa Catarina. O senhor João Ricardo afirmou que o método é eficiente pois demonstra e justifica a composição do preço. O senhor Luiz Ferraro compartilhou a experiência nesse tema vivenciada pelo estado da Bahia e a reação do Ministério Público e do Terceiro Setor, especialmente em relação à LAC e considerando a autonomia da empresa na elaboração/alteração de procedimentos de licenciamento (itens II e III), que envolvem a análise de reenquadramento de CNAEs, e questionou como está o preparo da CETESB a eventuais reações de partes interessadas. Nesse sentido, o senhor Adriano destacou a credibilidade da equipe técnica da CETESB no estado de São Paulo, bem como a sólida fundamentação, tanto técnica quanto jurídica, na execução dos trabalhos, salientando que, paralelamente, está em curso na Diretoria C a criação de metodologias para fiscalização e auditoria nos processos de licenciamento que envolvem a auditoria das documentações de licenciamento, chamando a atenção para a racionalidade dessas ações no sentido de direcionar esforços para mitigar as principais fontes poluidoras e garantir melhor qualidade ambiental. A senhora Marisa ponderou que a situação referida na Bahia visou uma flexibilização ampla do licenciamento ambiental, enquanto em São Paulo, há dois aspectos distintos: um em relação à ampliação das licenças sem detrimento da metodologia e exigências para o licenciamento; e outra em relação à cobrança, a qual será com feita base nos critérios informados. O senhor Jônatas contextualizou brevemente seu entendimento quanto à forma e condições, incluindo o posicionamento das instâncias judiciais, de como a situação ocorreu na Bahia, salientando que muitas mudanças aconteceram a partir daquele momento, sendo que em São Paulo, de certa forma, a CETESB já havia implementado o VRA, o qual, embora tenha sido inicialmente questionado judicialmente, foi mantido em linha ao entendimento jurídico. Acrescentou que desconhece qualquer repercussão na imprensa e no Ministério Público desde que o Decreto 69.129 foi publicado em dezembro/2024, e que, caso necessário, há uma defesa jurídica bem fundamentada nessa questão, e que essa proposta já foi bastante discutida, tanto internamente quanto junto às equipes do Governo estadual, incluindo a questão em relação à autonomia da CETESB quanto à definição de procedimentos ao cumprimento de exigências técnicas nos casos de reenquadramento de atividades/CNAEs de acordo com o potencial de impacto, conforme destacou o senhor Adriano. Ressaltou ainda que o IBAMA adota essa prática (estudo de reenquadramento) há muito tempo, em linha às diretrizes e à Lei de Liberdade Econômica que trouxe a obrigatoriedade de classificação de risco das atividades, dando suporte nesse sentido. Ao final, os conselheiros agradeceram a participação dos convidados. O senhor Jônatas anunciou que a próxima reunião ordinária será no dia 14/03/2025, sexta-feira, às 9h,

ressaltando os temas a serem discutidos. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. E, para constar, foi lavrada a presente ata e assinada digitalmente pelos senhores conselheiros e por mim secretário.



Documento assinado eletronicamente por **VALDECIR SARROCHE DA SILVA, Assessor**, em 17/03/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PATRICIA DA SILVA, Técnico Administrativo**, em 17/03/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO FERRARO registrado(a) civilmente como LUIZ ANTONIO FERRARO JUNIOR, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CARVALHO DE LIMA, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Souza Da Trindade, Subsecretário**, em 17/03/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RICARDO PEREIRA DA COSTA, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Paulo Neves, Assistente Fiscal III**, em 17/03/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 17/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Maia De Barros, Subsecretária**, em 19/03/2025, às 05:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSE MIRIAN HOFMANN, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki de Toledo, Diretor Presidente**, em 03/04/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Lopes Lemes, Assessor Especial IV**, em 08/04/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0059894249 e o código CRC D52021A1.